



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 69/CNE/XV

No dia quatro de julho de dois mil e dezassete teve lugar a reunião número sessenta e nove da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, Carla Luís, João Almeida, Jorge Miguéis, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes do período da ordem do dia, os Membros visionaram o vídeo da campanha #paradetequeixar do Diogo Sena, youtuber, com vista à sua divulgação, no âmbito da campanha de esclarecimento direcionada aos jovens.-----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Regras de funcionamento dos plenários em período eleitoral

Face ao avolumar de solicitações à Comissão Nacional de Eleições no período eleitoral em curso e ponderada a situação, a Comissão deliberou, por unanimidade, realizar reuniões plenárias (ordinárias) também às 5.ªs feiras, às 14h30m, mantendo-se, para o efeito, a mesma hora das reuniões CPA.-----

Foi, ainda, deliberado obter a concordância dos Membros que não estiveram presentes, por meio de mensagem de correio eletrónico.-----

2.2 - Ata da reunião plenária n.º 64/CNE/XV, de 6 de junho

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 64/CNE/XV, de 6 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Membros que participaram na reunião a que respeita, exceto o ponto 2.1 que teve o voto contra do Senhor Dr. Jorge Miguéis, o qual declarou para a ata o seguinte:

«Face a factos supervenientes não apresento declaração de voto.» -----

2.3 - Ata da reunião plenário n.º 68/CNE/XV, de 27 de junho

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 68/CNE/XV, de 27 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.4 - Ata n.º 53/CPA/XV, de 29 de junho

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 53/CPA/XV, de 29 de junho, cuja cópia consta em anexo à presente ata.-----

2.5 - Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias - Solicitação de Pareceres sobre as seguintes iniciativas legislativas: Propostas de Lei n.ºs 77 e 78/XIII/2.ª (GOV) e Projetos de Lei n.ºs 516 e 517/XIII/2.ª (PSD)

Ponderado este assunto, a Comissão deliberou, por unanimidade, realizar uma reunião plenária extraordinária no próximo dia 7 de julho, às 10h30m, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regimento. A referida reunião terá como ordem de trabalhos, além deste assunto, os seguintes: -----

- Regulamento de avaliação de desempenho nos Serviços da Comissão Nacional de Eleições;
- Comunicação do Secretário-Geral da Assembleia da República e comunicação do Centro de Informática dos serviços da AR – Instalações do edifício n.º 134 - trabalhos preparatórios;
- Entendimento da Entidade das Contas e Financiamento Políticos sobre a cedência gratuita de edifícios públicos às candidaturas para efeitos de campanha.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas

2.6 - Participação de cidadão relativa a apropriação, para fins partidários da mailling-list da Newsletter do Município de Gondomar - Processo AL.P-PP/2017/43

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2017/128, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«As entidades públicas estão sujeitas, em todas as fases do processo eleitoral, a especiais deveres de neutralidade e imparcialidade. Nestes termos, a Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais estabelece no artigo 41.º que “Os órgãos (...) das autarquias locais, bem como, nessa qualidade, os respectivos titulares, não podem intervir, directa ou indirectamente, na campanha eleitoral, nem praticar actos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura ou uma entidade proponente em detrimento ou vantagem de outra, devendo assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção nos procedimentos eleitorais.”

Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

Os factos participados à Comissão Nacional de Eleições podem ser entendidos como uma intervenção da autarquia no sentido de promover uma candidatura, não garantindo, assim, o cumprimento dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que todas as entidades públicas estão obrigadas, pelo que, a serem verdadeiros os atos denunciados, adverte-se o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gondomar de que deve dar cumprimento rigoroso aos deveres a que está obrigado no exercício das suas funções públicas.